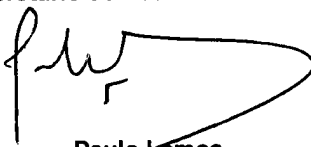


PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira Casal da Pedreira n.º 5		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – n.º 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Reguengo do Fetal, Batalha		
Proponente:	António Patrocínio de Sousa, Herdeiros		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro		
Prorrogação da DIA:	Concedida		Data: 20 de setembro de 2013

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados	<p>O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do Projeto da Pedreira Casal da Pedreira n.º 5 foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada, emitida a 26 de fevereiro de 2009.</p> <p>A 29 de julho de 2010, o Proponente solicitou a prorrogação do prazo de validade da DIA, tendo a mesma sido concedida a 01 de abril de 2011, com efeitos a 26 de fevereiro de 2011 e por mais dois anos.</p> <p>A 26 de fevereiro de 2013, o proponente apresentou na entidade licenciadora um novo pedido de prorrogação do prazo de validade da DIA, tendo o mesmo sido remetido à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), enquanto Autoridade de AIA.</p> <p>A 27 de março de 2013, após solicitação da CCDR Centro, o Proponente apresentou uma análise das alterações na situação do ambiente potencialmente afetado que pudessem alterar os pressupostos da DIA, incluindo das medidas de minimização e de compensação nela fixados, de acordo com a Recomendação n.º 1/2008, do Conselho Consultivo de AIA (CCAIA), sobre procedimentos em caso de caducidade da DIA, de janeiro de 2008.</p> <p>Face aos elementos recebidos, a CCDR Centro consultou o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), a Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Centro (APA/ARH Centro) e a Direção Regional de Economia do Centro (DRE Centro) quanto ao presente pedido de prorrogação do prazo de validade da DIA.</p> <p>Na sequência, o ICNF informou que não houve alterações relativamente à situação, pelo que se mantém o teor do parecer emitido a 2 de março de 2011, no âmbito do primeiro pedido de prorrogação da DIA, em concreto "(...) não houve alteração na legislação no âmbito dos IGT para os quais o ICNF emitiu parecer na Comissão de Avaliação nomeada para o efeito, mais concretamente o Plano Setorial da Rede Natura 2000, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho, considerou-se que não se via inconveniente que fosse autorizada a prorrogação do prazo da referida DIA".</p> <p>A APA/ARH Centro informou "(...) que a situação de referência assim como os pressupostos que levaram à emissão da DIA para este projeto, não sofreram alterações que a ponham em causa, pelo que é de emitir parecer favorável à prorrogação solicitada".</p>
---	--



<p>Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados</p>	<p>A DRE Centro informou que "(...) <i>emite parecer favorável à prorrogação da validade da DIA (...) constatando-se que o proponente continua a desenvolver mecanismos necessários par ao cumprimento da condicionante 1 da DIA, nomeadamente realização de reuniões na Câmara Municipal da Batalha com a entidade gestora do Parque Eólico Chão de Falcão, de forma a haver compatibilização das estruturas do Parque Eólico com o avanço da pedreira para a área de ampliação pretendida</i>".</p> <p>Neste sentido, considera a CCDR Centro que, face aos elementos recebidos e, após consulta às entidades acima referidas, não se verificaram alterações que justifiquem a alteração dos pressupostos da DIA.</p> <p>Face ao exposto e tendo em conta os antecedentes e em consideração a Recomendação n.º 1/2008 do CCAIA, de janeiro de 2008, propõe igualmente, essa entidade, a prorrogação do prazo de validade da DIA, por mais dois anos.</p>
<p>Justificação do pedido de prorrogação da DIA</p>	<p>A razão do pedido de nova prorrogação do prazo de validade da DIA, apresentado pelo proponente, prende-se com o tempo que se torna necessário para dar cumprimento às imposições da DIA, relativamente "(...) <i>à forma de contemplar a existência do Parque Eólico e suas condicionantes de licenciamento</i>".</p>
<p>Decisão de prorrogação da DIA:</p>	<p>Face ao exposto, e de acordo com os elementos que instruem o pedido de prorrogação da DIA respeitante ao projeto "Pedreira Casal da Pedreira n.º 5", bem como da apreciação efetuada pela Autoridade de AIA, é concedida a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de dois anos, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2013.</p>
<p>Validade da DIA:</p>	<p>26 de fevereiro de 2015</p>
<p>Assinatura:</p>	<p style="text-align: center;">O Secretário de Estado do Ambiente</p> <p style="text-align: center;">  Paulo Lemos </p>